



PARLAMENTO EUROPEU

Ana Gomes

DEPUTADA AO PARLAMENTO EUROPEU

Lisboa, 02 de Março de 2006

Seu Ministro,

Muito agradeceria a Vossa Excelência ser habilitada com as respostas do Governo Português ao conjunto de questões que envio em anexo sobre voos e prisões em território europeu alegadamente utilizados pela CIA e outros Serviços Secretos para transferência e interrogatório de prisioneiros suspeitos de terrorismo.

Trata-se de questões que me foram suscitadas pela análise das explicações fornecidas por Vossa Excelência na Assembleia da República em 13/12/05 e que remeti também, juntamente com a transcrição da intervenção de Vossa Excelência, à Comissão Temporária do Parlamento Europeu criada para esclarecer aquelas alegações (Comissão de facto parte).

Com os mais cordiais cumprimentos

Ana Gomes

Sua Excelência o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros  
Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral  
Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Largo do Rílvas  
1399-030 Lisboa

De Ana Gomes, MEP (PSE, Portugal)  
16.2.06

## **Questões suscitadas pela comunicação do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros português na Assembleia da República em 13/12/05**

### **1. Aeronaves de Estado ou Militares**

No caso de **aeronaves de Estado ou militares** a competência para autorizar o sobrevoo ou aterragem é do MNE, que encaminha para o Ministério da Defesa Nacional e, uma vez concedida a aprovação pela Força Aérea, o MNE comunica a autorização ao país requerente. Se não houver desembarque de passageiros, as autoridades portuguesas não têm o direito de controlar quem está a bordo. O nome dos passageiros não é referido nos pedidos e o destino final do voo "não é da responsabilidade" das autoridades portuguesas.

1.1. No caso do **aeroporto das Lajes** existe algum regime especial para **controlo dos voos**?

De acordo com a comunicação, o destino final não é da "responsabilidade" das autoridades portuguesas.

1.2. A origem e o **destino são referidos no pedido**? Podem as autoridades portuguesas **conhecer a origem e o destino final dos voos de Estado ou militares que aterram nestas circunstâncias**?

1.3. Conhecem as autoridades portuguesas pedidos de voos deste tipo com **origem ou destino a Guantánamo**?

É referido que, dos 350 sobrevoos e aterragens mensais ao abrigo deste regime, cerca de 25% (88) destinam-se ao Afeganistão e Iraque.

1.4. **Sabe-se quais os destinos dos restantes dos restantes 75% (262)?**

1.5. Pode o Governo **garantir que os voos militares, designadamente utilizando as Lajes, não foram usados para transporte de prisioneiros, designadamente de/para Guantánamo ou a outro destino suspeito (à luz das últimas alegações vindas a público)**?

1.6. Pode o Governo **evitar que voos militares, designadamente nas Lajes, sejam utilizados para transporte de prisioneiros, designadamente de/para Guantánamo**?

## **2. Voos civis**

No caso de **voos civis** a autorização é da competência do Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC).

Parece admitir-se que os voos civis que têm vindo a público se efectuaram de facto (vd. alínea b) da comunicação), utilizando áreas civis de aeroportos nacionais e excepcionalmente aeroportos militares como é o caso das Lajes.

### **2.1. Pode o Governo confirmar este facto?**

No caso de voos civis aterrarem em aeroportos militares (caso das Lajes), o pedido tem de ser autorizado pela Força Aérea Portuguesa, que só autoriza com base em motivos justificados.

**2.2. Quantos voos civis foram autorizados para aterrar em aeroportos militares, designadamente na área militar das Lajes?**

**2.3. Qual o regime que se lhes aplica (o regime geral - exigência de lista de passageiros, destino final, controlo de passageiros)?**

**2.4. Conserva-se um registo destes dados?**

Parece admitir-se que os voos civis que se destinam à área civil das Lajes são "em regra" autorizados.

**2.5. Segue-se esta "regra" em todos os outros casos de voos civis para aterrarem em aeroportos civis, ou só no caso das Lajes?**

**2.6. Pode confirmar-se se os voos que têm vindo a público foram autorizados pelo INAC?**

A listagem de passageiros, com a identificação dos números de passaportes, é encaminhada para apreciação prévia do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Direcção Geral das Alfândegas. O voo só é autorizado pelo INAC após parecer favorável destas entidades.

**2.7. Mantém-se um registo dos passageiros transportados?**

No pedido de autorização para realização de voos civis da competência do INAC deve constar a rota completa.

**2.8. Mantém-se um registo das origens/destinos finais dos voos? Por exemplo é possível saber se algum dos aviões tinha origem ou se destinava a**

Guantánamo, ou de/a outro local suspeito (à luz das últimas alegações vindas a público) como possível lugar de "rendition" de presos para interrogação?

Se houver abertura de portas da aeronave e desembarque de passageiros estes são controlados pelo SEF, Brigada Fiscal ou DGA.

2.9. Qual a frequência com que estes têm efectuado o controlo deste tipo de voos?

O Governo decidiu incrementar a assiduidade desta prática.

2.10. A partir de quando?

2.11. Este controlo visa averiguar a existência de prisioneiros? Admite-se esta possibilidade?

2.12. É possível ao Governo garantir que os aeroportos (civis ou militares) não são utilizados por aviões civis para transporte de prisioneiros com origem ou destino a Guantánamo, por exemplo, no caso em que não há abertura de portas ou desembarque?

2.13. É possível quantificar os casos em que não houve abertura de portas em relação aos casos em que houve abertura de portas e desembarque de passageiros e, de entre estes, os que foram objecto de controlo?

### 3. Dados estatísticos sobre voos civis e militares

3.1. É possível obter *dados estatísticos* sobre o número de voos civis e militares, sua origem e destino autorizados a aterrar, por aeroporto, civil ou militar, designadamente a base das Lages, Figo Maduro, Tires, Beja, Porto e Porto Santo?

### 4. Centros de detenção ilegais

Nos termos do Acordo de Cooperação e Defesa, Portugal concede ao Estados Unidos, sem prejuízo da plena soberania de Portugal sobre o seu território, a autorização para a *utilização das instalações da base das Lajes* (artigo IV do Acordo de 1995), exercendo as Forças Armadas Portuguesas o comando da base (artigo 3 do Acordo Técnico).

4.1. Que **garantias pode dar o Governo português que as referidas instalações não são utilizadas** para detenção ilegal de prisioneiros, para interrogatório ilegal ou mesmo detenção temporária de prisioneiros em trânsito com origem ou destino a Guantánamo ou de/a outro local suspeito (à luz das últimas averiguações vindas a público) como possível lugar de "rendition" para interrogação?